



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.658, DE 1.º DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o recadastramento das empresas prestadoras de serviços, do comércio, da indústria, bem como sociedades, autônomos, profissionais liberais e outros, já possuidores de alvarás de localização e funcionamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de comércio, indústria, prestação de serviços em geral, profissionais liberais, autônomos, bem como as sociedades ou associações civis, instituições, fundações, autarquias e outras de qualquer natureza, com ou sem estabelecimento fixo neste Município, deverão efetuar seu recadastramento de atividades junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através do endereço eletrônico do Município.

Art. 2.º O recadastramento é obrigatório para todas as atividades elencadas no Art. 1.º, devendo ser efetuado através de sistema eletrônico de dados, conforme programa homologado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º Os contribuintes autônomos, poderão realizar seu recadastramento junto à Divisão de ISSQN da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2.º O programa de recadastramento eletrônico está disponível na internet pelo endereço: www.pmerechim.rs.gov.br.

§ 3.º Os dados exigidos para o recadastramento deverão ser informados pelos contribuintes, através do preenchimento *on line* do formulário de recadastramento.

~~Art. 3.º O recadastramento das atividades deve ser realizado no período compreendido entre os dias 1.º de setembro a 16 de novembro de 2011.~~

Art. 3.º O recadastramento das atividades deve ser realizado no período compreendido entre os dias 1.º de setembro a 20 de dezembro de 2011. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.708/2011)

Parágrafo único. A não realização do recadastramento, no prazo estabelecido, sujeitará, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a suspensão da inscrição municipal por até 60 (sessenta) dias e, após, a exclusão de ofício daqueles não recadastrados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A Coordenadoria de Comunicação do Município, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda e de Coordenação e Planejamento, fará ampla divulgação desse programa.

Art. 5.º Os contribuintes, que exerçam atividades indicadas no Art. 1.º e que, ainda, não possuem Alvará de Localização e Funcionamento, poderão realizar seu cadastramento no período indicado no *caput* do Art. 3.º.

Art. 6.º A Fiscalização Fazendária Municipal intimará aqueles contribuintes que, eventualmente, realizarem o recadastramento com informações incorretas e ou divergentes com as Leis Municipais.

Art. 7.º As inscrições econômicas, que protocolizarem solicitação de baixa a partir de 1.º de setembro de 2011, estão desobrigadas do recadastramento, bem como as que estiverem com processos de baixa em andamento.

Art. 8.º As inscrições econômicas que estejam em situação de paralisação de atividades estão obrigadas a efetuar o recadastramento.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic. da Administração